DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Extrato	2
Atos de Pessoal	13
Outros atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
PREGÃO ELETRONICO 013/2021 PROCESSO 062/2021

Objeto:AQUISIÇÃO 01(UM) APARELHO DE ULTRASSOM, DESTINADO AO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SP.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 02 de Setembro de 2021.

ABERTURA E ANALISE DAS PROPOSTAS: DIA 21 de Setembro 2021 ÀS 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 21 de Setembro de 2021 ÀS 8h30.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraiso.sp.gov.br

Paraíso-SP, 01 de Setembro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal.

Extrato

Processo Administrativo nº 052/21
Dispensa de Licitação nº 033/21

OBJETO: Elaboração de Projetos e Estudos e solução para o processo de erosivo localizado ao final da Rua Francisco Domingues (área de pasto), com aproximadamente 190,00m de canal e dispositivos de Drenagem a serem projetados com vias de solucionar a vazão, direcionamento e saída do curso coletor de água pluvial. Os projetos serão elaborados de acordo com o Padrão DAEE – FEHIDRO(SP).

DA JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade do levantamento de estudos para a solução da erosão no final da Rua Francisco Domingues (área de pasto), com aproximadamente 190 metros de canal e dispositivos de drenagem a serem projetados com vias de solucionar a vazão, devido aos motivos como abertura de vala profunda no local; grande risco de aumento de erosão, no início das chuvas; presença de poças de água parada, provocando mau cheiro; ponto de criação e proliferação de pernilongos, tipo dengue e outros; presença de lixo e entulho ao redor; vários tipos de animais utilizando desta água para consumo.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através da publicação do Termo de Referência em Diário Oficial do Município e também no site da administração municipal, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, I da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia...”;” Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de no caso de obras e serviços de engenharia, cujo valor não seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

estabelece o artigo 75, inciso I da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa BRUNO ALLENCASTRO DE PAULA AUGUSTO-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.748.645/0001-29 com sede na Rua Dirce Bassi, 273, Parque Residencial Damba VI, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados por várias empresas, sendo que obtivemos apresentação de 09 (nove) propostas conforme anexadas neste processo.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R$ 24.850,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) pela realização total do serviço.

DA AUTORIZAÇÃO: AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 033/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 052/2021, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto a empresa BRUNO ALLENCASTRO DE PAULA AUGUSTO-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.748.645/0001-29 com sede na Rua Dirce Bassi, 273, Parque Residencial Damba VI, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial do município

Paraiso, SP, 20 de agosto de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021

O Município de Paraiso, comunica aos interessados, o seguinte:

Contratado: BRUNO ALLENCASTRO DE PAULA AUGUSTO-ME

Objeto: Elaboração de Projetos e Estudos e solução para o processo de erosivo localizado ao final da Rua Francisco Domingues (área de pasto), com aproximadamente 190,00m de canal e dispositivos de Drenagem a serem projetados com vias de solucionar a vazão, direcionamento e saída do curso coletor de água pluvial. Os projetos serão elaborados de acordo com o Padrão DAEE – FEHIDRO(SP).

Dotação Orçamentária: 255- 02 – executivo – 15 – Saneamento Básico – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Valor total: R$ 24.850,00

Paraiso, 24 de agosto de 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 048/21
Dispensa de Licitação nº 029/21

OBJETO: O presente procedimento/instrumento se refere à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, conforme solicitação e descritivo.

DA JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que em sua atual estrutura administrativa não contempla equipe ou pessoa responsável por assessoria de imprensa para divulgações dos atos institucionais e administrativos deste município em meios físicos e/ou redes sociais. Nesta situação, visando exposição positiva dos eventos e acontecimentos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

expressivos para a mídia, seja da área da saúde, agricultura e meio ambiente, da educação, da assistência social, dentre outros, gerando interesse comunitária a partir de abordagens diferenciadas e adequadas a cada público, aprofundando o relacionamento e a percepção dos formadores de opinião existe a necessidade de contratação de empresa ou pessoa especializada para a prestação destes serviços.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através da publicação do Termo de Referência em Diário Oficial do Município e também no site da administração municipal, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras cujo valor não seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa FLÁVIA ROSA FRIGERI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 27.935.943/0001-62, com sede na Rua Goias, nº 95, Jd. Morumbi, na cidade de Paraíso, SP, em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados por várias empresas, sendo que obtivemos apresentação de 02 (duas) propostas conforme anexadas neste processo.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e duzentos reais) dividido em 12 parcelas mensais de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

DA AUTORIZAÇÃO: AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 029/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 048/2021, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto a FLÁVIA ROSA FRIGERI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 27.935.943/0001-62, com sede na Rua Goiás, nº 95, Jd. Morumbi, na cidade de Paraíso, SP.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial do município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Paraiso, SP, 18 de agosto de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021

O Município de Paraiso, comunica aos interessados, o seguinte:

Contratado: FLAVIA ROSA FRIGERI ME

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA COMUNICAÇÃO/ PUBLICIDADE

Dotação Orçamentária: 35- 02 – executivo – 03 – Administração e Planejamento – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Valor total: R$ 26.400,00

Data Contrato: 20/08/2021 (12 meses)

Paraiso, 21 de Agosto de 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 048/21
Dispensa de Licitação nº 029/21

OBJETO: O presente procedimento/instrumento se refere à CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL PARAÍSO, conforme solicitação e descritivo.

DA JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que em sua atual estrutura administrativa não contempla equipe ou pessoa responsável pelo setor de Meio Ambiente para suprir as necessidades dos serviços que incluem as atividades de consultoria e assessoria à Prefeitura Municipal, especificamente para fins de acompanhamento, orientação, suporte e implementação padronizada de procedimentos técnicos, administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à área ambiental e cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes, implantação, gestão e aperfeiçoamento de práticas gerenciais, inclusive referentes às carreiras da referida área, incluindo o assessoramento técnico aos demais órgãos e departamentos da Prefeitura, exclusivamente nas ações e procedimentos inerentes Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inclusive ao órgão de controle interno, bem como aos órgãos de controle social vinculados à Meio Ambiente, no que tange aos procedimentos e atos de sua respectiva competência, principalmente naqueles relacionados ao acompanhamento da aplicação vinculada dos recursos de forma preventiva e concomitante ao planejamento da administração e, ainda, atendimento às demandas específicas do setor de Meio Ambiente e Agricultura.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através da publicação do Termo de Referência em Diário Oficial do Município e também no site da administração municipal, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras cujo valor não seja superior a R$

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

50.000,00 (cinquenta mil reais). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa ANTONIO LEÃO JUNIOR -MEI, com sede na Rua São Benedito, n° 77, na cidade de Embaúba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 31.839.056/0001-68, em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados por várias empresas, sendo que obtivemos apresentação de 02 (duas) propostas conforme anexadas neste processo.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 12 parcelas mensais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

DA AUTORIZAÇÃO: AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 029/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 048/2021, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto a ANTONIO LEÃO JUNIOR -MEI, com sede na Rua São Benedito, n° 77, na cidade de Embaúba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 31.839.056/0001-68.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial do município

Paraiso, SP, 18 de agosto de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

O Município de Paraiso, comunica aos interessados, o seguinte:

Contratado: ANTONIO LEÃO JUNIOR ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE REALIZE A ELABORAÇÃO DAS DIRETIVAS AMBIENTAIS

Dotação Orçamentária: 247- 02 – executivo – 13 – Meio ambiente – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Valor total: R$ 30.000,00

Data Contrato: 20/08/2021 (12 meses)

Paraiso, 21 de agosto de 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 059/21
Dispensa de Licitação nº 037/21

OBJETO: Aquisição de um compactador de solo, tipo placa vibratória não reversível, com motor a gasolina 4 tempos, peso máximo de 270 kg, força centrífuga entre 1.300 a 4.000 KGF, largura de trabalho entre de 400 e 550 mm, frequência de vibração entre 4.000 e 6.000 rpm, velocidade de trabalho entre 15 3 30 m/min, potência entre 5,0 e 9,0 hp.

NÃO HOUVE INTERESSADOS NO OBJETO .

Dê-se ciência desta decisão aos interessados e publique-se o presente ato na imprensa oficial do município

Paraiso, SP, 01 de Setembro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Processo Administrativo nº 051/21
Dispensa de Licitação nº 032/21

OBJETO: Elaboração de projetos funcionais para a pavimentação do trecho Rodovia Vicinal PRS-363 com entroncamento da Rodovia Vicinal PRS-010 de acesso ao município de Monte Azul Paulista km 2+578, com extensão de aproximadamente 3,00km, com o entroncamento da Rodovia Municipal PRS-364 que liga até a SP-351 com extensão de 1,800km, totalizando 4,800 km de extensão e dispositivos de acesso em nível nos entroncamentos. Os projetos serão elaborados de acordo com o Padrão DER-SP.

DA JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade do escoamento de produção dos produtores rurais da região, assim como facilitar o transporte de alunos da rede pública de ensino, conforme as solicitações em anexo ao processo.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através da publicação do Termo de Referência em Diário Oficial do Município e também no site da administração municipal, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, I da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia...”;” Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de no caso de obras e serviços de engenharia, cujo valor não seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso I da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa BRUNO ALLENCASTRO DE PAULA AUGUSTO-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.748.645/0001-29 com sede na Rua Dirce Bassi, 273, Parque Residencial Damba VI, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados por várias empresas, sendo que obtivemos apresentação de 03 (três) propostas conforme anexadas neste processo.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R$ 79.450,00 (setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais) pela realização total do serviço.

DA AUTORIZAÇÃO: AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 032/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 051/2021, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto a empresa BRUNO ALLENCASTRO DE PAULA AUGUSTO-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.748.645/0001-29 com sede na Rua Dirce Bassi, 273, Parque Residencial Damba VI, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial do município

Paraiso, SP, 20 de agosto de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021

O Município de Paraiso, comunica aos interessados, o seguinte:

Contratado: BRUNO ALLENCASTRO DE PAULA AUGUSTO-ME

Objeto: Elaboração de projetos funcionais para a pavimentação do trecho Rodovia Vicinal PRS-363 com entroncamento da Rodovia Vicinal PRS-010 de acesso ao município de Monte Azul Paulista km 2+578, com extensão de aproximadamente 3,00km, com o entroncamento da Rodovia Municipal PRS-364 que liga até a SP-351 com extensão de 1,800km, totalizando 4,800 km de extensão e dispositivos de acesso em nível nos entroncamentos. Os projetos serão elaborados de acordo com o Padrão DER-SP.

Dotação Orçamentária: 229- 02 – executivo – 10 – Transportes – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Valor total: R$ 79.450,00

Data contrato: 23/08/2021 (90 dias)

Paraiso, 24 de Agosto de 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 056/21
Dispensa de Licitação nº 034/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETÍFICA MOTOR VOLARE TURBO COOLER TCA EURP II, MOTOR MWM 4 CIL X; 10 DIESEL – PLACA DMN1935

DA JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o veículo acima é utilizado no setor da educação para transporte dos alunos, sendo necessário a retífica do motor, para bom funcionamento do veículo e atender a demanda do transporte da rede pública de ensino.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através da publicação do Termo de Referência em Diário Oficial do Município e também no site da administração municipal, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras cujo valor não seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Desse modo, a hipótese

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa DANILTON CARDOSO DOS SANTOS – AUTO MECÂNICA LEO, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.419.172/0001-50 e I.E. 260.206.051.112, com sede na Rua 7 de setembro, 770, Higienópolis, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, em face da habilitação jurídica regular e do valor apresentado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados por várias empresas, sendo que obtivemos apresentação de 04 (quatro) propostas conforme anexadas neste processo.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R$ 19.144,00 (dezenove mil, cento e quarenta e quatro reais)

DA AUTORIZAÇÃO: AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 034/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 056/2021, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto DANILTON CARDOSO DOS SANTOS – AUTO MECÂNICA LEO, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.419.172/0001-50 e I.E. 260.206.051.112, com sede na Rua 7 de setembro, 770, Higienópolis, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial do município

Paraiso, SP, 26 de agosto de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021

O Município de Paraiso, comunica aos interessados, o seguinte:

Contratado: DANILTON CARDOSO DOS SANTOS – AUTO MECÂNICA LEO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETÍFICA MOTOR VOLARE TURBO COOLER TCA EURP II, MOTOR MWM 4 CIL X; 10 DIESEL – PLACA DMN1935

Dotação Orçamentária: 073 02 – executivo – 04 – Educação – 3.3.90.30.00 – Material consumo.

077 02 – executivo – 04 – Educação – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Valor total: R$ 19.144,00

Paraiso, 27 de Agosto de 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 048/21
Dispensa de Licitação nº 029/21

OBJETO: O presente procedimento/instrumento se refere à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, ATENDENDO AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E ESTABELECENDO UMA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA RESPONSÁVEL, PARA OS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, conforme solicitação e descritivo.

DA JUSTIFICATIVA: Tendo em vista as exigências trazidas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, como a obrigatoriedade de implantação do Regime de Previdência Complementar – RPC para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social, o Município de Paraíso necessita de um estudo detalhado visando a melhor forma de implantar a previdência complementar para os servidores titulares de cargo efetivo, razão pela qual se faz necessário a contratação de empresa especializada para tal finalidade. Ainda, considerando a demanda específica e a falta de mão de obra especializada no quadro de servidores do município, e visando a não penalização do Município perante a Secretaria de Previdência, com a não renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a contratação se mostra a melhor forma de dar pleno atendimento ao que determina o texto da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através da publicação do Termo de Referência em Diário Oficial do Município e também no site da administração municipal, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras cujo valor não seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa NORBELL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA- EPP, com sede na Rua Campos Sales, n 401, Jd. Aeroporto, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 08.690.750/0001-44, em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados por várias empresas, sendo que obtivemos apresentação de 02 (duas) propostas conforme anexadas neste processo.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) pela realização total do serviço.

DA AUTORIZAÇÃO: AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 031/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 050/2021, por entender que o processamento respectivo seguiu as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto a NORBELL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA- EPP, com sede na Rua Campos Sales, n 401, Jd. Aeroporto, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 08.690.750/0001-44.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial do município

Paraiso, SP, 18 de agosto de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021

O Município de Paraiso, comunica aos interessados, o seguinte:

Contratado: a NORBELL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA- EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, ATENDENDO AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E ESTABELECENDO UMA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA RESPONSÁVEL, PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO.

Dotação Orçamentária: 28- 02 – executivo – 03 – Administração e Planejamento – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Valor total: R$ 17.000,00

Paraiso, 21 de Agosto de 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 057/21
Dispensa de Licitação nº 035/21

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações Telefonia Móvel (SMP) Serviço Móvel Pessoal para o tráfego de voz e dados móveis.

DA JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que a necessidade desta contratação de serviços para zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território municipal, necessita dispor de canal de comunicação móvel para funcionários, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades ainda que em trabalho externo.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através da publicação do Termo de Referência em Diário Oficial do Município e também no site da administração municipal, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de outros

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

serviços e compras cujo valor não seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP: 04.571-936, na Cidade de Monções, estado de São Paulo, em face da habilitação jurídica regular e do valor apresentado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados por várias empresas, sendo que obtivemos apresentação de 01 (uma) proposta conforme anexada neste processo e estando dentro do valor de mercado conforme demonstrativos de 30outros municípios anexados a este processo.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R$ 17.328,00 (vinte e seis mil e duzentos reais) divididos em 12 parcelas mensais de R$ 1.444,00 (um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)

DA AUTORIZAÇÃO: AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 035/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 057/2021, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto a TELEFÔNICA BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP: 04.571-936, na Cidade de Monções, estado de São Paulo.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial do município

Paraiso, SP, 27 de agosto de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021

O Município de Paraiso, comunica aos interessados, o seguinte:

Contratado: TELEFÔNICA BRASIL S.A

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações Telefonia Móvel (SMP) Serviço Móvel Pessoal para o tráfego de voz e dados móveis.

Dotação Orçamentária: 28- 02 – executivo – 03 – Administração e Planejamento – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Valor total: R$ 17.328,00

Data Contrato: 01/09/2021 (12 meses)

Paraiso, 02 de setembro de 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, convoca o candidato abaixo discriminado, aprovado em Processo Seletivo nº 02/2021, homologado em 29 de abril de 2021, para comparecer com cópia de todos os documentos pessoais (Declaração de Antecedentes Criminais, cédula de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), CNH (se houver), Certidão de Casamento(se for casado) e ou Nascimento, Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, Título de Eleitor, Comprovante de escolaridade, Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses), Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos, Cartão SUS, Carteira de trabalho, Cartão PIS/PASEP, N° de conta salário na Agência do Banco Bradesco), na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua São Pedro nº 480, nesta cidade, no dia 03 de setembro de 2021 às 08:00 horas, e o não comparecimento será entendido como desistência da vaga.

MÃE SOCIAL

7º Classificada – Beatriz Aparecida Alcantara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Waldomiro Antonio Sgobi

Prefeito Municipal